



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 27 de outubro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3643

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 646/2021) .....	2
<b>SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2020) .....	4
<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 160/2021) .....	5
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
ERRATA   AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021) .....	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2021) .....	7
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 646/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**LEI Nº 646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação  
contra a COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ingressar em locais que prestam serviços à coletividade, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º. A participação em eventos artísticos, culturais, esportivos e similares fica condicionada à apresentação de comprovante de vacinação que ateste imunização completa com duas doses ou dose única.

§ 2º. A obrigatoriedade disposta neste artigo contempla os profissionais que atuem nos locais que prestem serviço à coletividade.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – local que presta serviço à coletividade: estabelecimento privado ou público, nas esferas federal, estadual ou municipal, que presta atendimento ao público, bem como onde sem realizem apresentações artística ou cultural, passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II – comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a covid-19.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Art. 1º desta Lei será exigida das pessoas das faixas etárias cuja campanha de vacinação contra a covid-19 já tenha sido alcançada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde, ou por normas das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, não se considera vacinada a pessoa que não tomar a segunda dose da vacina, tendo já alcançado a data para aplicação do imunizante.

**Art. 4º.** A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, bem como em locais de apresentações culturais e artísticas, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** A não observância do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa pelo órgão ou empresa responsável pelo local que presta serviço à coletividade ou realizadora do evento, em favor do município.

§ 1º. O valor da multa prevista no caput será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa não vacinada presente no local, cabendo aplicação do valor em triplo em caso de reincidência, sem prejuízo de outras medidas administrativas, inclusive a interdição do espaço.

§ 2º. A aplicação da multa de que trata este artigo poderá ser realizada pela Vigilância Sanitária - VISA ou pela Diretoria de Tributos - DT.

**Art. 6º.** Será exigido comprovante de vacinação de que trata o Art. 1º para:

I - Matrícula e rematrícula de estudantes;

II – Atuação no serviço público municipal, sob qualquer forma de vínculo.

§ 1º. A obrigatoriedade da vacinação de que trata esta lei não se aplica aos casos de atendimento emergenciais, especialmente relacionados às unidades de saúde, Conselho Tutelar e benefícios assistenciais.

§ 2º. Os casos de atendimentos que envolvam crianças ou adolescentes não vacinados serão comunicados às autoridades competentes, não podendo o menor de 18 (dezoito) anos sofrer qualquer prejuízo direto em face desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 27 de outubro de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

*Termo de Aditamento*

**Processo:** 17.387/2021; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato 012/2020, firmado em 01/07/2010, com a empresa **CARLOS FRANCISCO SILVA SANTOS, inscrita no CPF 005.318.535-86; Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 05 (cinco) meses; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante**, Julio Pinheiro dos Santos Junior e, pela **Contratada** Carlos Francisco Silva Santos.

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 160/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 160/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16.109/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ 27.232.288/0001-86; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO COLORIDA E EM PRETO E BRANCO COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DAS DIVERSAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020/SRP. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.01; PROJETO/ATIVIDADE: 20.28/ 30.32; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR: R\$ 214.955,00 TOTAL ESTIMADO. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E PELA CONTRATADA: RENATO RIBEIRO BRAGA.**

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-3977

**TOMADA DE PREÇOS 009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.374/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal líquido, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Amargosa (Complexo Municipal de Saúde) com cessão em regime de comodato, sem ônus para o Município, de Tanque Criogênico com capacidade mínima de 1.500 m<sup>3</sup> com acessórios e manutenção preventiva, conforme quantitativos e as especificações constantes no Edital.

#### **ERRATA AO EDITAL**

A Presidente da CPL torna público aos interessados a realização da seguinte retificação no edital supracitado:

#### **ONDE SE LÊ:**

5.2.3.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades acima descritas, no montante de R\$ 2.599,50 (Quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). (pag. 10)

10.1. O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.(pag.14)

5.1. O prazo para início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato para o início das obras/serviços.(pag.38)

#### **LEIA-SE:**

5.2.3.1. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades acima descritas, no montante de R\$ 2.599,50 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

10.1. O prazo para início do fornecimento será de até 15(quinze) dias, após o município de Amargosa proceder a construção de base de concreto que permita a instalação do referido tanque.

5.1. O prazo para início do fornecimento será de 15(quinze) dias, após o município de Amargosa proceder a construção de base de concreto que permita a instalação do referido tanque.

A errata não implica na alteração de proposta, e em obediência ao artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, fica mantida a data do certame e as demais condições do edital.

Publique-se.  
Amargosa, 27 de outubro de 2021.

**Carla Souza Oliveira**  
Presidente da CPL

1

**EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO FMS Nº. 070/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3.702/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: SILVA ATENDIMENTO MEDICO EIRELI, CNPJ 41.193.759/0001-15; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 08.01; PROJETO/ATIVIDADE: 20.41; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; VALOR: R\$ 6.000,00 MENSAIS. DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA E PELA CONTRATADA: PAMELA SANTANA DA SILVA.****

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.374/2021**

**INTERESSADOS:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal líquido, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Amargosa (Complexo Municipal de Saúde) com cessão em regime de comodato, sem ônus para o Município, de Tanque Criogênico com capacidade mínima de 1.500 m3 com acessórios e manutenção preventiva, conforme quantitativos e as especificações constantes no Edital.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A pregoeira municipal de Amargosa, devidamente assistida pela Diretoria do Hospital Municipal de Amargosa, tendo em vista o pedido de impugnação formulado por licitante ao edital da licitação em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos.

**I. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE**

O pedido de impugnação manejado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA no dia 26/10/2021, ocorreu tempestivamente, na forma disposta no Art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual merece ser conhecido e julgado de modo regular.

**II. REQUERIMENTO**

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA foca na exigência do termo de referência quanto ao fornecimento, além de apontar divergências em informações constantes no edital e anexos.

**Resumo do pedido:**

**“DISPOSITIVOS DIVERGENTES**

*O subitem 5.2.3.1 do Edital e a Minuta do Contrato (...)*

*No entanto, existe divergência do valor numérico e do valor expresso, devendo ser uniformizado.*

*(...)subitem 10.1 do Edital e o subitem 5.1 da Minuta Contratual*

*(...)subitem 10.18 do Termo de Referência e o subitem 4.18 da Minuta do Contrato*

*Logo, deve ser corrigido o prazo supracitado.”*





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**“IMPROPRIEDADE DO EDITAL**

*O Edital não prevê fornecimento de suprimento secundário. Contudo, o subitem 3.1 letra “I” do Termo de Referência exige manutenção de fornecimento em condições adversas e esta é uma prerrogativa do suprimento secundário.*

*(...)*

*Portanto, deve ser previsto o suprimento secundário, bem como ser revista a exigência do subitem 3.1 letra “I” do Termo de Referência.”*

**Respostas:**

1) Em relação aos pontos divergentes no edital e anexos apontados pela empresa, informamos que foi publicada uma errata ao edital no Diário Oficial do Município, no dia 27/10/2021, Edição Nº 3643.

2) Após tratativa com a Direção do HMA e consultoria especializada em gases medicinais, em atenção ao pedido de impugnação da empresa White Martins, datado de 26/10/21, informo que a rede secundária de abastecimento já existe no HMA, em pleno funcionamento e em atendimento às regulamentações técnicas vigentes. Por essa razão, a contratada não deverá centrar esforços na sua implantação. Ainda assim, esta municipalidade autoriza a vencedora do certame instalar, em regime de comodato, rede própria secundária de abastecimento, desde que não acarrete qualquer ônus ao município.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, decido conhecer o pedido de impugnação interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se as demais condições do edital.

Amargosa/BA, 27 de outubro de 2021.

**Carla Souza Oliveira**  
Pregoeira Portaria nº 066/2021



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977